



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº. 584, DE 21 DE JULHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE  
A COPA DO MUNDO FIFA DE FUTEBOL FEMININO  
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal nº 11.458/2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, com o objetivo de promover, fomentar e incentivar a inserção e a manutenção de meninas e mulheres no futebol;

**CONSIDERANDO** a participação da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino de 2023; e

**CONSIDERANDO** que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino na Copa do Mundo Feminina FIFA Austrália e Nova Zelândia 2023 ocorrerão durante o horário de expediente dos servidores da Prefeitura Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA 2023 o expediente nas repartições públicas municipais será:

I - **iniciado às 9h15**, no dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira); e

II - **iniciado às 08h15**, no dia 02 de agosto de 2023 (quarta-feira).

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminino, os horários previstos nos incisos I e II serão alterados.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e aos servidores cujas atividades forem consideradas essenciais e que, por sua natureza, devam ocorrer de forma ininterrupta, em especial, as áreas de saúde e educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º** Caso o servidor seja requisitado por seus superiores hierárquicos para prestação dos trabalhos nos horários estabelecidos no artigo 1º deste Decreto, deverá comparecer ao trabalho sob pena de ser-lhe decretada falta no período requisitado.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de julho de 2023.

**Angelo Guerreiro**  
Prefeito Municipal